

**RECICLAGEM DE CONDUTORES INFRATORES.**

**OBJETO:** Segunda Renovação de Credenciamento da Empresa **INSTITUTO TECNOLÓGICO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO LTDA**, localizada no Município de **Quatro Barras/PR**, CNPJ nº **03.554.290/0001-03**, para prestação do conjunto de serviços associados ao processo de reciclagem de condutores infratores através de plataforma online de ensino na modalidade à distância. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 88242536. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 21 de fevereiro de 2020.

Vitória, 25 de março de 2020.

**MARCUS PEROZINI DE ARAUJO**  
Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização - DETRAN|ES  
**Protocolo 575061**

**RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISTORIA VEICULAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**OBJETO:** Credenciamento da empresa **PONTO X VISTORIAS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº **32.619.798/0001-40**, situada no município de Cariacica/ES. **Autorizada para vistoria na modalidade Fixa e Móvel.** **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 87762102. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Espírito Santo.

Vitória, 27 de março de 2020.

**MARCUS PEROZINI DE ARAUJO**  
Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização - DETRAN|ES  
**Protocolo 575062**

**RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISTORIA VEICULAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**OBJETO:** Credenciamento da empresa **VISTIAUTO VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **32.610.799/0001-24**, situada no município de Marechal Floriano/ES. **Autorizada para vistoria na modalidade Fixa e Móvel.** **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 88062422. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Espírito Santo.

Vitória, 27 de março de 2020.

**MARCUS PEROZINI DE ARAUJO**  
Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização - DETRAN|ES  
**Protocolo 575063**

**RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 023/2011 - PAV DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.**

**Locatário:** Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN|ES.

**Locador:** INÊS BORTOLINI AYRES  
**Do objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 023/2011 pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Terceira, a contar de **06 de Abril de 2020.**

**Do preço:** R\$ 1.186,42 (hum mil cento e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos) mensais.  
**Da Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 10.45.202.06.122.0036.2070 Elemento de Despesa: 3.3.90.36.15, previstos no orçamento de 2020.

**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** Processo nº 2019-5T9N5.

Vitória/ES, 31 de Março de 2020.

**JORGE TEIXEIRA E SILVA**  
**NETO** Diretor(a) Administrativo, Financeiro e de RH - DETRAN|ES  
**Protocolo 575054**

**ERRATA**

Na Instrução de Serviço P Nº 523/2020, publicada no Diário Oficial em 01/04/2020.

**ONDE SE LÊ:**

"...Agente de Serviço II do PAV de Pedro Canário..."

**LEIA-SE:**

"...Agente de Serviço II da CIRETRAN de Guarapari..."

Vitória/ES, 01 de abril de 2020.

**Givaldo Vieira da Silva**  
Diretor Geral do DETRAN|ES  
**Protocolo 575081**

**Secretaria de Estado da Educação - SEDU -****PORTARIA Nº 048-R, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

**Institui o Programa EscolLAR no âmbito das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo e demais providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75, de 31 de dezembro de 1975, e na Resolução CEE/ES Nº 5.447, de 20 de março de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Programa EscolLAR no âmbito das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** O Programa EscolLAR objetiva incentivar a oferta de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) vinculadas à adoção de metodologias inovadoras e ao uso de tecnologias voltadas para aprendizagem dos estudantes.

**§1º** O Programa EscolLAR contempla um conjunto de recursos capaz de apoiar as escolas e os professores a dar continuidade ao processo de ensino e aprendizagem por meio da complementação das aprendizagens já adquiridas

e do desenvolvimento de novas aprendizagens pelos estudantes favorecendo, também, o reforço escolar.

**§2º** O principal recurso utilizado no Programa EscolLAR consiste na transmissão de videoaulas por meio de canais de televisão e/ou por meio de redes sociais como o Facebook, o Youtube, o WhatsApp, e outros, no formato ao vivo ou gravado, em dia e horário específicos, para turmas específicas.

**§3º** Incentiva-se o uso do Google Sala de Aula como forma de sistematizar as atividades, seus formatos de entrega, e a mediação da aprendizagem em uma única plataforma, com destaque às salas de aulas virtuais desenvolvidas para esse fim a partir do aplicativo EscolLAR.

**§4º** Poderão também ser utilizados outros recursos disponíveis para estabelecer a mediação da aprendizagem com os estudantes, inclusive com momentos *online*, *em tempo real*, para esclarecimento de dúvidas e/ou apoio na resolução das atividades:

- I** - grupos no *WhatsApp*, *Telegram* ou similar;
- II** - grupos no Facebook;
- III** - fóruns no *Google* Sala de Aula;
- IV** - e-mails;
- V** - outros

**§5º** No caso de a escola e/ou professor possuir canais de comunicação estabelecidos com seus estudantes/turma(s), estes deverão fazer uso prioritariamente de recursos tecnológicos como forma de disponibilização das APNPs e de mediação da aprendizagem.

**§6º** Incentiva-se a elaboração de atividades pelos professores, tendo por base videoaulas e outros recursos pedagógicos, por área de conhecimento e que visem à autoria do estudante por meio de recursos tecnológicos tais como:

- I** - produção de fotos e vídeos;
- II** - *podcasts*;
- III** - animações;
- IV** - jogos;
- V** - entre outros.

**Art. 3º** As APNPs consistem em atividades escolares vinculadas ao desenvolvimento de habilidades/conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos pela SEDU e que sejam previamente planejadas e elaboradas pelo professor, acompanhadas e coordenadas pela equipe pedagógica da escola, com o intuito de serem ofertadas aos estudantes fora do ambiente escolar.

**§1º** As APNPs seguirão um plano de ação que deverá ser elaborado pelo professor e coordenado pelo PCA, pelo Pedagogo e/ou pelo Coordenador Pedagógico, tendo como referência as videoaulas transmitidas por meio de formatos/ arranjos especificados no art. 2º

desta Portaria.

**§2º** Os procedimentos adotados para a aplicação das APNPs deverão ser amplamente divulgados pela equipe pedagógica da escola ao estudante, se maior de idade, ou aos pais e/ou responsáveis, se menor de idade, evidenciando a importância do seu cumprimento na integralidade.

**§3º** As APNPs poderão ser configuradas nos seguintes formatos:

- I** - projetos;
- II** - relatórios;
- III** - pesquisas;
- IV** - preparação de seminários;
- VI** - estudos dirigidos;
- VII** - estudos de caso;
- VIII** - observações;
- IX** - registros em diários de bordo;
- X** - elaboração de portfólios;
- XI** - entre outros.

**Art. 4º** Compete à Direção Escolar estabelecer, em conjunto com a equipe pedagógica, o acompanhamento das APNPs desenvolvidas pelos professores com base nas videoaulas e outras iniciativas que visem estabelecer atividades não presenciais.

**Art. 5º** Compete à Superintendência Regional de Educação (SRE), à qual a escola estiver jurisdicionada, o monitoramento e o assessoramento das ações e diretrizes determinadas pela SEDU a serem executadas pelas escolas.

**Art. 6º** A SEDU, por meio de seu portal, disponibilizará orientações ao desenvolvimento das APNPs, bem como ao uso das ferramentas digitais *Google* e acesso às contas e senhas de estudantes, professores, pedagogos e/ou coordenador pedagógico, Coordenadores de Curso, Coordenadores Pedagógicos (CP) e Diretores Escolares.

**Parágrafo único.** As ações previstas no *caput* deste Artigo serão articuladas com o apoio do Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo - CEFPE e da SEDU Digital.

**Art. 7º** A SEDU instituirá diretrizes operacionais específicas para desenvolvimento das APNPs e suas respectivas tecnologias de execução em cada etapa e modalidade de ensino ofertadas nas escolas da rede estadual, levando em consideração, dentre outros:

- I** - a forma de trabalho dos professores;
- II** - a forma de registro e controle de atividades, presença, avaliação e recuperação paralela dos estudantes;
- III** - a interface com os pais e/ou responsáveis.

**Art. 8º** Os usos das APNPs e suas respectivas tecnologias de execução só poderão ser considerados como dias letivos:

- I** - em situações emergenciais,

Vitória (ES), Quinta-feira, 02 de Abril de 2020.

de caráter nacional e/ou estadual, desde que determinadas oficialmente pela SEDU com base em orientação do Governo Estadual;

**II** - em situações emergenciais, de caráter regional ou local, quando solicitada pela escola/SRE e autorizadas pela SEDU.

**Parágrafo único.** No Calendário Escolar, de cada escola, após determinado ou autorizado pela SEDU, dependendo de cada situação apresentada nos incisos I

e II deste Artigo, deverá constar os dias letivos realizados por meio de APNPs e os recursos utilizados para a sua execução.

**Art. 9º** As APNPs poderão ser usadas, nos moldes desta Portaria, em situações em que o estudante estiver em regime especial, amparado por legislação vigente específica.

**Art. 10.** Os procedimentos contidos nesta Portaria não se aplicam às turmas e escolas

localizadas em espaços de privação de liberdade (Sistema Prisional e Unidade Socioeducativa do Espírito Santo - IASES), considerando a peculiaridade de funcionamento das mesmas.

**Art. 11.** A Secretaria de Estado de Educação (SEDU), por meio do Programa EscolAR, poderá fomentar, mediante editais ou outras formas, a produção, por parte dos professores da rede estadual, de objetos digitais educacionais, videoaulas, bem

como cursos *online*.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela SEDU, por meio do setor competente.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 01 de abril de 2020.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação  
**Protocolo 575075**

### \* PORTARIA Nº 047-R, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Liberação **EXTRAORDINÁRIA** de recursos financeiros de **Custeio** aos Conselhos de Escola do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE, conforme anexos I e II.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.043/75, e considerando:

- o dever do poder público fixar normas claras que contribuam para a correta aplicação dos recursos públicos, com o melhor rendimento social;
- a prerrogativa de autonomia de gestão financeira concedida às escolas públicas estaduais, nos termos do Art. 26 e seus incisos I e II da Lei 5.471 de 23 de setembro de 1997;
- o disposto na Portaria nº 111-R, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola das Unidades Escolares públicas como Unidades Executoras de Recursos financeiros e dá outras providências;
- o disposto na Portaria nº 144-R, de 19 de dezembro de 2019 que estabelece normas para a distribuição, transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE;
- o Decreto Nº 4597-R, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do **CORONAVÍRUS (COVID-19)**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Realizar o repasse **EXTRAORDINÁRIO** de recursos financeiros aos conselhos de escola, através da conta do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE, o valor de R\$ 4,22 (quatro reais e vinte e dois centavos) por aluno/dia útil, totalizando o valor de R\$ 4.351.689,32 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), conforme **anexo I** para cobrir despesas de **custeio**, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, que compõem a cesta básica, e fornecimento aos alunos devidamente matriculados na rede pública estadual de ensino, que se encontram em situação de pobreza e extrema pobreza pertencentes a famílias inseridas no CAD Único como beneficiários do Programa Federal Bolsa Família.

**§1º** O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá compreender o período de 01/04/2020 a 30/04/2020.

**§2º** A Gerência de Informação e Avaliação Educacional - GEIA apresentará a cada Conselho de Escola a lista dos alunos pertencentes a famílias inseridas no CAD Único como beneficiários do Programa Bolsa Família.

**Art. 2º** A gestão dos recursos financeiros de que trata o art. 1º deverá abranger a aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios de primeira necessidade que compõem a cesta básica.

**§1º** O Comprovante de Recebimento dos produtos alimentícios fornecidos aos alunos devidamente matriculados na rede pública estadual de ensino, que se encontram em situação de pobreza e extrema pobreza pertencentes a famílias inseridas no CAD Único como beneficiários do Programa Bolsa Família, será no formato do **anexo II** da presente portaria.

**§2º** O (a) responsável pelo aluno (a) no Programa Federal Bolsa Família deverá apresentar seu documento de identidade com foto e o cartão do Programa para conferência e assinatura do Comprovante de Recebimento, no local de recebimento da cesta, que será definido por cada unidade escolar.

**Art. 3º** Os planos de aplicação já aprovados pelo Conselho, juntamente com toda a documentação necessária, como o Plano de Aplicação (versão original), Ata da Elaboração e Aprovação do Plano assinado pelo Conselho de Escola (versão original), Declaração Atualizada da RAIS (cópia simples), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (cópia autenticada administrativamente), Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (cópia autenticada administrativamente), deverão ser encaminhados à respectiva Superintendência de jurisdição para autuação do processo no **e-Docs**.

**Parágrafo único.** Os Planos de Aplicação já aprovados pelos respectivos Conselhos deverão ser apresentados à respectiva Superintendência Regional de Educação - SRE, **até o dia 08 de abril de 2020**, para que os mesmos sejam inseridos no e-Docs **até o dia 15 de abril de 2020**.

**Art. 4º** Os procedimentos para a fiel execução da presente Portaria pelo Conselho de Escola serão os mesmos já adotados, observando a Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997, a Portaria nº 144-R, de 19 de dezembro de 2019 e a Portaria nº 111-R, de 18 de setembro de 2017, para atender à necessidade da alimentação escolar motivado pelo enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do **CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 31 de Março de 2020.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

\* Republicada com alterações.

### ANEXO I